



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS (SEGURADORA) PARA SEGURAR VEÍCULOS NOVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	TOYOTA; COROLLA XEI 2.0 FLEX 4P. AUT; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA; ANO/MODELO 2024/2024; CHASSI 9BRB33BE8R2200998; PLACA TAI-7F05; RENAVAL 01398345447	SERV	1	4.304,13	4.304,13
2	1	IVECO ; TECTOR - 27-320 8X4 EE 3690; ANO/MODELO 2023/2023+TANQUE PRODUTO PERIGOSO/ MEC. OPERACIONAL; COMBUSTÍVEL DIESEL; CHASSI 2023/2023; AINDA NÃO EMPLACADO; RENAVAL 300746.	SERV	1	11.638,46	11.638,46
3	1	ÔNIBUS ; MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L EURO VI, 157 CV; PASSAGEIROS 36; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 93PB54A10SC101143	SERV	1	6.840,84	6.840,84
4	1	SEGURO RC-O PARA VEICULO TIPO ÔNIBUS ; MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L EURO VI, 157 CV; PASSAGEIROS 36; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 93PB54A10SC101143	SERV	1	6.100,78	6.100,78
5	1	SEGURO PARA O VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ; MARCA VW/NEOBUS 8.180E; 175 CV; PASSAGEIROS 30; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 953AD5TFXSR002158; PLACA SFO8D50; RENAVAL 01395678283	SERV	1	18.150,29	18.150,29
6	1	SEGURO RC-O PARA VEICULO TIPO ÔNIBUS ; MARCA VW/NEOBUS 8.180E; 175 CV; PASSAGEIROS 30; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 953AD5TFXSR002158; PLACA SFO8D50; RENAVAL 01395678283	SERV	1	6.100,78	6.100,78
7	1	SEGURO PARA VEICULO MARCA FIAT/ STRADA VOLCANO CAB DUPLA AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24 COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA	SERV	1	4.024,53	4.024,53
8	1	FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24 COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, AINDA NÃO EMPLACADO	SERV	1	3.214,02	3.214,02
9	1	FIAT/ CRONOS DRIVE 1.3 AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24 COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA. AINDA NÃO EMPLACADO	SERV	1	3.214,02	3.214,02
VALOR TOTAL:					R\$ 63.587,85	

1.2 - As coberturas que o seguro deverá garantir, estão previstas, principalmente, na tabela 01 (ao final deste documento).

1.2.1 - Conforme disposto na tabela 01, cada veículo que realiza transporte de passageiros foi dividido em dois itens, sendo um item somente destinado à RCF, e outro item destinado à APP e RCO. Justifica-se tal divisão em função de que algumas seguradoras podem não garantir seguros referentes à RCO. Logo, a fim de não restringir a competitividade do certame, optou-se por esta distribuição.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

1.3 - No presente processo, optou-se pela **franquia normal**, estimando-se um valor “máximo aceitável” para cada veículo, possibilitando melhor avaliação das seguradoras durante a formulação de suas cotações/propostas.

1.4 - Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 - Não poderão participar do presente certame corretoras de seguros, somente seguradoras.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Esta contratação deverá seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Neste processo não haverá indicação de marcas.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Neste processo não haverá vedação quanto à indicação de marcas.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1 - Não será exigida carta de solidariedade.

4.5 - Subcontratação

4.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 - Garantia da proposta e da contratação

4.6.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 - Início da execução do objeto: as apólices de seguro deverão ser emitidas em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.1 - O seguro dos veículos deverá ser através de seguro frota, e em caso de alguma empresa ganhar mais de um item de seguro de veículo poderá ser em uma única apólice, exceto para os veículos com cobertura somente RCO que poderá ser em apólice separada devido ao RCO, sendo que todos deverão ser especificados como veículos públicos municipais e não particular.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; e

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.9 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11 - Serão designados os servidores:

- Mauro Carling como Gestor do contrato e seu substituto Leandro Luiz Hippler;
- Vanderlei Fernandes Zanatta como Fiscal técnico e seu substituto Tiago Antonio Garcia;
- Marieli Joana Elsenbach como Fiscal administrativo e seu substituto Dyonathan Felipe Cordeiro da Silva.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.1.2.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.3.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.3.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, quando houver, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.3.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.3.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1 - Para a aquisição dos veículos novos destinados às Secretarias Municipais, deverá ser emitido um boleto bancário individual para cada item adquirido. Ou seja, cada veículo deverá ter um boleto específico, correspondente ao valor do item respectivo. Essa medida visa garantir a transparência e a correta alocação dos recursos financeiros conforme as necessidades de cada secretaria.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 - Antecipação de pagamento

7.6.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório;

II - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XXIII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXV - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante.

XXVI - Colocar à disposição do contratante (Município de Serranópolis do Iguaçu), 24 horas por dia durante 07 dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

XXVII - O seguro dos veículos deverá ser através de seguro frota, e em caso de alguma empresa ganhar mais de um item de seguro de veículo poderá ser em uma única apólice, exceto para os veículos com cobertura somente RCO que poderá ser em apólice separada devido ao RCO, sendo que todos deverão ser especificados como "veículos públicos municipais" e não particular.

XXVIII - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

XXIX - Assegurar ao Município de Serranópolis do Iguaçu a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

XXX - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

XXXI - Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

XXXII - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do contratante.

XXXIII - Atender aos chamados da contratante, imediatamente após a comunicação do sinistro.

XXXIV - Liberar a contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais; e ou

b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

XXXV - Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XXXVI - Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molcar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.

XXXVII - Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

XXXVIII - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela contratante ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

XXXIX - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional, bem como guincho e táxi/Uber até 250 quilômetros.

XL - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados neste Termo de Referência.

XLI - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro dos veículos.

XLII - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela contratante, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

XLIII - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XLIV - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

XLV - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XLVI - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

XLVII - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 - Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.2.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.587,85 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

(LOA) deste exercício, provenientes das despesas de custeio das seguintes Secretarias Municipais:

- Administração, Planejamento e Finanças;
- Educação, Cultura e Esporte;
- Obras, Urbanismo e Transporte;
- Saúde.

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
466	03.001.04.122.0044.2006	3.3.90.39	9000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
22	03.001.04.122.0044.2006	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
131	05.001.12.361.0050.2039	3.3.90.39	103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
132	05.001.12.361.0050.2039	3.3.90.39	104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
95	05.001.12.361.0049.2033	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
243	06.002.10.301.0064.2064	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
242	06.002.10.301.0064.2064	3.3.90.39	303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
288	07.001.15.452.0071.2078	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.1.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 26 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência	MARISTELA DE SIQUEIRA DAGHETTI
Matrícula	401279
Assinatura	



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Tabela I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E RESPECTIVAS COBERTURAS

SECRETARIA	ORDEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	TIPO DE USO	GUARDA DO VEÍCULO	PCO INDICUTPOARIESS	COBERTURA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO (VALOR DE MERCADO 100% FIPE)	RCF* TERCEIROS - DANOS MATERIAIS (VALOR MÍNIMO)	RCF* TERCEIROS - DANOS CORPORAIS (VALOR MÍNIMO)	RCF* TERCEIROS - DANOS MORAIS (VALOR MÍNIMO)	APP* MORTE POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	APP* INVALIDEZ POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	APP* DMH POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	DER-PR* DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A PASSAGEIROS (VALOR MÍNIMO)	COBERTURA ESPECIAL VIDROS	GUINCHO (QUILÔMETRO TRAGEM)	FRANQUIA (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL)	RECAERREVOA
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1	SEGURO PARA O VEÍCULO MARCA TOYOTA; COROLLA XEI 2.0 FLEX 4P. AUT; COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA; ANO/MODELO 2024/2024; CHASSI 99RB33863R2200995; PLACA TAJ 7F06; RENAVAM 157507. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	VIAGENS POR TODO O ESTADO DO PARANÁ	GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL	IDADE ENTRE 40 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200.000,00	200.000,00	20.000,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	-	VIDROS: PARABRISAS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	1.000 KM	-	SIM
	2	SEGURO PARA O VEÍCULO MARCA IVECO; TECTOR - 27-320 8X4 EE 3690; ANO/MODELO 2023/2023-TANQUE PRODUTO PERIGOSO/ MEC. OPERACIONAL; COMBUSTÍVEL DIESEL; CHASSI 2023/2023; AINDA NÃO EMPLACADO; RENAVAM 300746. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	CAMINHÃO DE LIXO; CIRCULA SOMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO	PÁTIO DO BARRACÃO DE MÁQUINAS	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200000	200000	20000	40000	30000	30000	-	VIDROS: PARABRISAS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	100 KM	-	NÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	3	SEGURO PARA O VEÍCULO TIPO ÔNIBUS; MARCA MARCOPOLO/VOLARE V8L EURO VI, 157 CV; PASSAGEIROS 36; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 93PB54A109C101143; DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	PÁTIO PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200.000,00	200.000,00	20.000,00						250 KM	15.500,00	NÃO
	4	SEGURO RC-O PARA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS; MARCA MARCOPOLO/VOLARE V8L EURO VI, 157 CV; PASSAGEIROS 36; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 93PB54A109C101143; DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	PÁTIO PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM				40.000,00	30.000,00	30.000,00	4.034.750,00	-	-		
	5	SEGURO PARA O VEÍCULO TIPO ÔNIBUS; MARCA VW/NEOBUS 8.180E; 175 CV; PASSAGEIROS 36; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 953ADSTFX8R002156; PLACA SFO8D50; RENAVAM 01395678283; DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	PÁTIO PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200.000,00	200.000,00	20.000,00						250 KM	15.500,00	NÃO



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Tabela I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E RESPECTIVAS COBERTURAS

SECRETARIA	ORDEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	TIPO DE USO	GUARDA DO VEÍCULO	P C R O I N D C U I T P O A R I E S S	COBERTURA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO (VALOR DE MERCADO 100% FIPE)	RCF* TERCEIROS - DANOS MATERIAIS (VALOR MÍNIMO)	RCF* TERCEIROS - DANOS CORPORAIS (VALOR MÍNIMO)	RCF* TERCEIROS - DANOS MORAIS (VALOR MÍNIMO)	APP* MORTE POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	APP* INVALIDEZ POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	APP* DMH POR PASSAGEIRO (VALOR MÍNIMO)	DER-PR* DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A PASSAGEIROS (VALOR MÍNIMO)	COBERTURA ESPECIAL VIDROS	GUINCHO (QUILOMETRAGEM)	FRANQUIA (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL)	RECAERVA
	6	SEGURO RC-O PARA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS; MARCA VWNEOBUS 8.180E; 175 CV; PASSAGEIROS 30; COMBUSTÍVEL S10; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI 953ADSTFX3R002158; PLACA SFO8D50; RENAVAM 01395678283; DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	PÁTIO PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM				40.000,00	30.000,00	30.000,00	4.034.750,00	-	-		
SAÚDE	7	SEGURO PARA VEÍCULO MARCA FIAT/STRADA VOLCANO CAB DUPLA AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24, CHASSI 9BQ281BLK3YF56076, PLACA: TAK5G54, RENAVAM 01401198225, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	VIAGENS ATÉ 1000 KM	GARAGEM DO CENTRO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (BAIRRO FLOR DA SERRA)	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200.000,00	200.000,00	20.000,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	-	VIDROS: PARABRISQS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	1000 KM	-	SIM
	8	SEGURO PARA VEÍCULO MARCA FIAT/CRONOS DRIVE 1.3 AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	VIAGENS ATÉ 1000 KM	GARAGEM DO CENTRO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (BAIRRO FLOR DA SERRA)	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200000	200000	20000	40000	30000	30000	-	VIDROS: PARABRISQS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	1000 KM	-	SIM
	9	SEGURO PARA VEÍCULO MARCA FIAT/CRONOS DRIVE 1.3 AUT; FABRICAÇÃO/MODELO 24/24 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	VIAGENS ATÉ 1000 KM	GARAGEM DO CENTRO ASSISTENCIAL DE SAÚDE (BAIRRO FLOR DA SERRA)	IDADE ENTRE 30 E 60 ANOS; SEXO MASC.	SIM	200000	200000	20000	40000	30000	30000	-	VIDROS: PARABRISQS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	1000 KM	-	SIM

RCF: Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Indenização aos danos não intencionais, materiais, corporais ou morais, causados aos terceiros.

APP: Adiantes Pessoais de Passageiros - Indenização por danos ocorridos aos passageiros do veículo segurado, por morte, invalidez e despesas médico hospitalares (DMH).

RC-DER-PR: Responsabilidade Civil - DER-PR ou RC-O (Ônibus): é contratado quando se transporta passageiros (municipal e intermunicipal) - refere-se à indenização por danos materiais e corporais a passageiros. O valor da indenização exigido pelo DER/PR varia de acordo com a lotação do